ATUALIZAÇÕES INTERNET – LEGISLAÇÃO DIREITO AMBIENTAL MAXILETRA – 20ed – SETEMBRO - 2026

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
LEGISLAÇÃO DIREITO AMBIENTAL MAXILETRA (EXCERTOS)	Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990)	Alterar redação e inserir nota	**DOU_01.09.2026**

LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990.

Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

...
► Dec. nº 11.034 ...
► Dec. nº 13.108, de 31-8-2026, regulamenta este Código, quanto a medidas de proteção do consumidor na comercialização de ingressos para eventos no território nacional.

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
LEGISLAÇÃO DIREITO AMBIENTAL MAXILETRA	Lei nº 6.938/1981 (Lei da Política Nacional do Meio Ambiente)	Alterar redação e inserir nota	**DOU_23.09.2026**

Art. 2º...
...
X – ...;
XI – garantia do acesso prioritário de crianças e adolescentes à natureza e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.
► Inciso XI acrescido pela Lei nº 15.512, de 22-9-2026.

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
LEGISLAÇÃO DIREITO AMBIENTAL MAXILETRA	Lei nº 8.171/1991 (Lei da Política Agrícola)	Alterar redação e inserir nota	**DOU_30.09.2026**

Art. 1º...
Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entende-se por atividade agrícola a produção, o processamento e a comercialização dos produtos, subprodutos e derivados, serviços e insumos agrícolas, pecuários, aquícolas, pesqueiros e florestais.
► Parágrafo único com a redação dada pela Lei nº 15.526, de 29-9-2026.
...
Art. 4º...
...
XIII – seguro rural;
► Inciso XIII com a redação dada pela Lei nº 15.526, de 29-9-2026.

...
XIX – ...;
XX – recuperação de áreas degradadas.
► Inciso XX acrescido pela Lei nº 15.526, de 29-9-2026.
...
CAPÍTULO XV
DO SEGURO RURAL
► Denominação do Capítulo XV com a redação dada pela Lei nº 15.526, de 29-9-2026.
Art. 56. É instituído o seguro rural destinado a cobrir prejuízos decorrentes de:
► *Caput* com a redação dada pela Lei nº 15.526, de 29-9-2026.
I – sinistros que afetem interesse legítimo do segurado relativo a bens fixos e semifixos ou semoventes utilizados na atividade rural;
II – fenômenos naturais, pragas, doenças ou outros eventos específicos que afetem o interesse legítimo do segurado relativo às atividades agrícolas, conforme definidas nesta Lei.
► Incisos I e II com a redação dada pela Lei nº 15.526, de 29-9-2026.
§ 1º *Revogado*. Lei nº 15.526, de 29-9-2026.
► Parágrafo único transformado em § 1º pela Lei nº 15.526, de 29-9-2026.
§ 2º O seguro rural é instrumento da política agrícola e da política de seguros.
§ 3º Caberá ao Poder Executivo determinar as atividades agrícolas definidas nesta Lei a serem amparadas pelo seguro rural.
§ 4º As condições contratuais dos seguros rurais respeitarão o disposto na Lei nº 15.040, de 9 de dezembro de 2024, e deverão conter, adicionalmente, cláusulas que determinem:
I – a lista de documentos obrigatórios a serem fornecidos pelo segurado à sociedade seguradora, para a regulação dos sinistros;
II – o prazo mínimo de antecedência com que o segurado deve informar à sociedade seguradora a data efetiva da colheita, do corte ou da liberação da área das culturas cobertas, nos casos em que a regulação dos sinistros dependa de vistoria técnica presencial de apuração dos prejuízos pela sociedade seguradora;
III – o prazo de até 15 (quinze) dias, contado do aviso de sinistro feito pelo segurado, para a regulação dos sinistros que não dependam da colheita, do corte ou da liberação da área das culturas cobertas para a vistoria técnica presencial de apuração dos prejuízos; e
IV – o prazo máximo de 30 (trinta) dias para liquidação dos sinistros, parciais ou totais, contado da entrega dos documentos previstos no inciso I deste parágrafo ou, quando necessária, da vistoria técnica presencial, o que ocorrer por último.
§ 5º A lista de que trata o inciso I do § 4º deste artigo deverá ser objetiva, conter apenas os documentos cuja obtenção dependa de iniciativa exclusiva do segurado e ter relação direta com os sinistros.
§ 6º VETADO. Lei nº 15.526, de 29-9-2026.
► §§ 2º a 6º acrescidos pela Lei nº 15.526, de 29-9-2026.
...
Art. 58. O contrato de seguro rural adquirido pelo produtor rural integrará o conjunto de garantias das operações de crédito rural, nos termos deste artigo.
► *Caput* com a redação dada pela Lei nº 15.526, de 29-9-2026.
§ 1º Para fins de aceitação do seguro rural como garantia de operações de crédito rural, poderá ser exigido que a apólice contenha, cumulativamente ou não, cláusulas que:
I – estabeleçam a cessão fiduciária, em favor da instituição financeira credora, dos direitos e das indenizações decorrentes da apólice, em caráter irrevogável e irretratável;
II – definam a instituição financeira credora como a primeira beneficiária da indenização em caso de sinistro;
III – estabeleçam prazos máximos para regulação e pagamento inferiores ao previsto na Lei nº 15.040, de 9 de dezembro de 2024;

IV – identifiquem, de forma clara, o objeto segurado, a cobertura contratada, os limites, os prazos e as demais condições para a caracterização e o acionamento do sinistro.
§ 2º O seguro rural de que trata este artigo deverá ser contratado com seguradoras que atendam a requisitos mínimos de capacidade econômico-financeira definidos em regulamento.
§ 3º O Poder Executivo federal estabelecerá condições que incentivem o uso do seguro rural.
► §§ 1º a 3º acrescidos pela Lei nº 15.526, de 29-9-2026.
...
Art. 82. São fontes de recursos financeiros para o seguro rural:
► *Caput* com a redação dada pela Lei nº 15.526, de 29-9-2026.
...
Art. 103...
...
Parágrafo único...
I – a prioridade na obtenção de apoio financeiro oficial, por meio da concessão de crédito rural e de outros tipos de financiamento, bem como da subvenção concedida pelo poder público ao prêmio do seguro rural;
► Inciso I com a redação dada pela Lei nº 15.526, de 29-9-2026.

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
LEGISLAÇÃO DIREITO AMBIENTAL MAXILETRA	Lei nº 12.187/1990 (Lei da Política Nacional sobre Mudança do Clima)	Alterar redação e inserir nota	**DOU_23.09.2026**

Art. 3º...
I – todos têm o dever de atuar, em benefício das crianças e dos adolescentes, com prioridade, e das presentes e futuras gerações, para a redução dos impactos decorrentes das interferências antrópicas sobre o sistema climático;
► Inciso I com a redação dada pela Lei nº 15.512, de 22-9-2026.